

Ministério das Corporações e Previdência Social

Capítulo 4.º, artigo 27.º, n.º 1)	11 505\$00
Capítulo 5.º, artigo 63.º, n.º 1)	68 000\$00
	<hr/>
	79 505\$00
	<hr/>
	78 334 806\$00

Art. 4.º São autorizadas as seguintes alterações de rubrica nos orçamentos:

Do Ministério da Educação Nacional

A observação (h) aposta à dotação do capítulo 2.º, artigo 24.º, n.º 2), alínea 4, é aditado o seguinte:
 . . . e 1 788 000\$ para os Serviços Médico-Sociais Universitários de Lisboa.

No desenvolvimento do quadro afecto à rubrica descrita no capítulo 3.º, artigo 440.º, n.º 1), onde se lê:

1 professor de Educação Física com 2 diurnidades.

passa a ler-se:

1 dirigente de Educação Física com 2 diurnidades.

As observações redigidas:

«Abonos a liquidar pela dotação para pessoal contratado não pertencente aos quadros», afectas às dotações descritas no capítulo 3.º, artigos 108.º, 122.º, 182.º, 236.º, 264.º, 307.º, 343.º, 352.º, 405.º, 415.º, 440.º, 449.º e 469.º, n.ºs 1), são eliminadas.

No desenvolvimento dos quadros affectos às rubricas descritas no capítulo 3.º, artigos 108.º, n.º 1), 122.º, n.º 1), e 208.º, n.º 1), onde se lê, respectivamente:

20 professores catedráticos com diurnidade;
 18 professores catedráticos com diurnidade;
 12 professores catedráticos com diurnidade;

passa a ler-se:

20 professores catedráticos;
 18 professores catedráticos;
 12 professores catedráticos;

Do Ministério das Comunicações

A observação (a) aposta à dotação do capítulo 4.º, artigo 102.º, n.º 1), alínea 1, é alterada para:

Para a compra de duas viaturas mistas.

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º e nos da parte final do artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18 381.

Marcello Caetano — Horácio José de Sá Viana Rebelo — António Manuel Gonçalves Rapazote — Mário Júlio Brito de Almeida Costa — João Augusto Dias Rosas — Manuel Pereira Crespo — Rui Manuel de Medeiros d'Espiney Patricio — Rui Alves da Silva Sanches — José Veiga Simão — Baltasar Leite Rebelo de Sousa.

Promulgado em 9 de Julho de 1971.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se torna público que, segundo comunicação da Embaixada da Bélgica em Lisboa, o Governo da República da Costa do Marfim depositou, em 8 de Dezembro de 1970, junto do Governo Belga, os instrumentos de adesão aos seguintes actos internacionais:

Convenção sobre a Nomenclatura para a Classificação das Mercadorias nas Pautas Aduaneiras e Anexo,

e Protocolo de rectificação da mesma Convenção, concluídos em Bruxelas, respectivamente, em 15 de Dezembro de 1950 e 1 de Julho de 1955.

Convenção sobre o Valor Aduaneiro das Mercadorias e Anexos I, II e III, concluídos em Bruxelas em 15 de Dezembro de 1950.

2. De acordo com as disposições aplicáveis, as referidas Convenções entraram em vigor em relação à República da Costa do Marfim a partir de 8 de Março de 1971.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 12 de Julho de 1971. — O Adjunto do Director-Geral, *Manuel Rodrigues de Almeida Coutinho.*